



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 96/XV/1.ª](#)

**Assunto:** Monumento natural das pegadas de dinossauros de Ourém - Torres Novas

**Entrada na AR:** 27-12-2022

**N.º de assinaturas:** 5209

**1.º Peticionário:** António Marcos Galopim de Carvalho

**Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto**

## **I. A petição**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 27 de dezembro de 2022, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No dia 28 de dezembro de 2022, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Adão Silva, a presente petição baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação.

Importa, pois, aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Os peticionários salientam a importância histórica e cultural do monumento natural das pegadas de dinossauros de Ourém/Torres Novas, contendo cerca de 400 pegadas de grandes saurópodes, muitas delas bem conservadas e organizadas em 20 trilhos, tendo dois deles maiores de 140m de comprimento.

Nesse sentido, solicitam à Assembleia da República que seja realizado um projeto que possa exponenciar o potencial deste monumento, envolvendo as componentes científica, pedagógica, lúdica e turística. Referem algumas das intervenções já realizadas, dando nota de aspetos que foram menos bem conseguidos, deixando também algumas ideias que esperam ver integradas num futuro projeto. Os aspetos referidos e as sugestões que apresentam prendem-se essencialmente com ideias de melhoria quanto à conservação e restauro do património e com a construção de infraestruturas que permitam elevar as condições de visita e a própria experiência cultural.

## **II. Enquadramento parlamentar**

Efetuada uma pesquisa à base de dados da AP não se encontraram quaisquer antecedentes parlamentares sobre matéria idêntica ou conexa.

## **III. Enquadramento legal**

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

#### IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Uma vez que a presente petição é subscrita por **5209 cidadãos**, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, é obrigatória a nomeação de Relator e a audição do peticionário na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP), assim como pressupõe a apreciação em comissão parlamentar, em debate a ter lugar após a apresentação do respetivo relatório final feita pelo Deputado Relator (artigo 24.º-A do RJEDP). A publicação no *Diário da Assembleia da República* é também obrigatória (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), do RJEDP).
3. Atento o objeto da petição sugere-se que, uma vez admitida e logo que seja nomeado o respetivo relator, se consulte o **Ministro da Cultura** para que se pronuncie sobre a pretensão dos peticionantes — nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 19.º e alínea *c)* do n.º 6 do artigo 17.º da RJEDP – e, a final, enviada cópia da petição e do respetivo relatório a todos os Grupos Parlamentares e DURP, para eventual exercício do poder de iniciativa nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.
4. De acordo com o n.º 9 do artigo 17 da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão.
5. O primeiro peticionário deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 30 de dezembro de 2022

A assessora da Comissão, Maria Mesquitela

